



29ª FEIRA INTERNACIONAL
DA INDÚSTRIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA,
ENERGIA E AUTOMAÇÃO.

abinee²⁰¹⁷TEC

RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LOGÍSTICA REVERSA

Victor Trevilin Benatti Marcon - advogado

Angare e Angher Advogados Associados

MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

- Constituição Verde (dignidade humana);
- Meio ambiente como parte indissociável da dignidade da pessoa humana - dimensão ecológica do homem;
- Portanto, pauta-se no princípio da precaução e prevenção (Estado da precaução);
- Proteção ambiental na CF possui um capítulo próprio, além de ser um dos princípios da ordem econômica do país, atribuindo competência a TODOS os Entes para tratar do assunto.

LOGÍSTICA REVERSA NA CONSTITUIÇÃO

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de **defendê-lo e preservá-lo (positivação da precaução e prevenção)** para as presentes e futuras gerações

V - controlar a **produção**, a **comercialização** e o emprego de técnicas, métodos e substâncias **que comportem risco para a vida**, a qualidade de vida e o meio ambiente

Ou seja, a função última da logística é reversa é a promoção da sanidade ecológica, prevenção de danos ambientais e efetivação da dignidade!

LOGÍSTICA REVERSA E SUAS FORMAS DE CRIAÇÃO

CONCEITO – retorno de determinados produtos em fim de vida à mão do empresário para posterior destinação final ambiental.

O Decreto n.º 7.404/2010 é claro ao preconizar que os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:

- acordos setoriais;
- regulamentos expedidos pelo Poder Público; ou
- termos de compromisso.

Portanto, não existe, aos olhos da PNRS, logística reversa criada fora dessas três formas.

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA ADMINISTRATIVA (DECRETO N.º 6.514/08)

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

XII - descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa **implantado nos termos da Lei nº 12.305**, de 2010, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA PENAL (LEI N.º 9.605/98)

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, **comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito** ou usar produto ou substância tóxica, **perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos** (pena: detenção + multa).

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o **dever legal ou contratual** de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental (pena: detenção + multa).

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA LOGÍSTICA REVERSA RESPONSABILIDADE CIVIL

Tem como base os vocábulos “defender” e “preservar” o meio ambiente descritos no caput do art. 225.

Duas funções:

- Tutela preventiva: evitar a ocorrência do dano ambiental (volta-se ao futuro);
- Tutela reparatória: reparar o dano causado (volta-se ao passado).

LOGÍSTICA REVERSA É OBRIGAÇÃO, PORTANTO O SEU NÃO CUMPRIMENTO PODE ACARRETAR NA PROPOSITURA DE AÇÕES QUE VISEM A SUA REALIZAÇÃO.

RESPONSABILIDADE CIVIL

No que tange à matéria processual, a responsabilidade civil encontra sua base na Lei de Ação Civil Pública e nas tutelas inibitórias do CPC.

- **LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA:** poderá ter como objeto obrigação de fazer ou não fazer, **determinando o cumprimento da prestação da atividade devida** ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, **ou de cominação de multa diária**, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.
- **ART. 497 §ÚNICO DO CPC:** Tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito (**ausência de logística reversa**), ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.
- **ART. 536 DO CPC.** No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá (...) determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente, **procedendo a aplicação de multa.**

Multas processuais (astreintes) decorrentes do não cumprimento de ordens judiciais

RESPONSABILIDADE CIVIL

Logística é obrigação, isto é, prestação devida, de forma que a responsabilidade civil pode ser aplicada, além da reparação do próprio dano, em duas hipóteses:

- Ausência de realização da logística reversa;
- Cumprimento parcial da logística reversa.

RESPONSABILIDADE CIVIL

ATENÇÃO Nova face da Responsabilidade Civil

Corrente que defende a aplicação sanção civil pecuniária decorrente tão somente do mero descumprimento legal, independente de qualquer multa processual.

Fundamentos:

- Controle das ameaças potenciais;
- Receio de danos insuperáveis;
- Antecipação do comportamento danoso;
- Incentivo para que se cumpra a lei.

RESPONSABILIDADE CIVIL

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA X COMPARTILHADA

- Responsabilidade compartilhada (PNRS) – atribuições individualizadas e encadeadas;
- Responsabilidade solidária (PNMA) – atribuições iguais para todos.

Responsabilidade solidária NÃO é preceito constitucional, mas sim legal, podendo, portanto, ser derogada por outra Lei.

No que se refere aos resíduos, a responsabilidade por descumprimento da logística também deve ser COMPARTILHADA, já que é possível verificar quem de fato, realizou o ilícito.

CONCLUSÃO

Ausência/descumprimento de logística reversa:

- Sanções administrativas;
- Sanções penais;
- Sanções civis.
- **PENALIDADES INDEPENDENTES UMAS DAS OUTRAS, PODENDO ATINGIR OS SÓCIOS OU RESPONSÁVEIS!!**

O que fazer?

- Acordo Setorial;
- Termo de Compromisso;
- Regulamento.

(sistemas sólidos que garantam o ditame constitucional da salubridade ecológica)

CONCLUSÃO

O barato sai caro!!!

É muito mais simpático e menos oneroso fazer o certo do que consertar o errado.

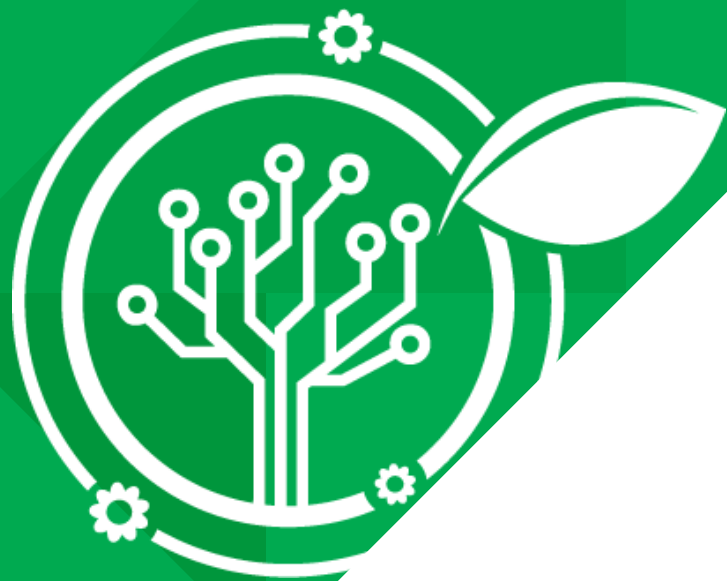
Prejuízos:

- **Econômicos;**
- **Ambientais;**
- **Sociais.**

OBRIGADO!

Victor Trevilin Benatti Marcon

victor@angare.com.br



**TECNOLOGIA
E SUSTENTABILIDADE**